

ANEXO 12 – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE RUÍDO (EIR)

Esse Termo de Referência tem como objetivo definir o Nível de Pressão Sonora máximo (em decibéis) que o estabelecimento comporta internamente, a fim de garantir o cumprimento dos parâmetros de emissão de ruído permitidos pela Lei nº xxx/202x (Plano Diretor).

A elaboração do EIR será de responsabilidade do empreendedor, que providenciará uma equipe técnica para seu desenvolvimento cujos membros deverão ser devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe.

1. Apresentação

O Estudo de Impacto de Ruído – EIR deverá seguir a ABNT NBR 10719/2011. Este deverá ser apresentado em mídia digital, em formato PDF (Portable Document Format) e em cópia impressa colorida em formato A4, com exceção de mapas, que poderão ser apresentados como A3 ou A2, conforme necessidade de visualização dos dados. O EIR deverá ser elaborado de forma a atender integralmente às diretrizes previstas, conforme a Lei do Plano Diretor (Lei nº xxx/20xx) e a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº xxx/20xx), bem como, a ordem de disposição dos itens deste Termo de Referência.

Em qualquer fase do licenciamento e, havendo necessidade, o órgão competente poderá solicitar informações adicionais caso seja detectado incoerências e/ou mesmo que o estudo não contemple o exigido.

2. Capa

Neste item deverão ser apresentados, no mínimo:

- Título: Estudo de Impacto de Ruído – EIR;
- Nome do empreendimento;
- Empreendedor responsável;
- Empresa responsável pela elaboração do EIR;
- Data (mês e ano).

3. Informações Gerais

Neste item deverão ser apresentados, no mínimo:

• Identificação do Empreendimento

- Nome ou Razão Social;
- CNPJ;
- Inscrição estadual;
- Inscrição municipal;
- Endereço;
- Nome do Representante Legal;
- CPF;
- Telefone;
- E-mail.

- **Identificação do Responsável Técnico**
 - Nome completo;
 - CPF;
 - Número do Registro Nacional Profissional;
 - Endereço;
 - Telefone;
 - E-mail.

4. Dados sobre a acústica

- Informar o Nível de Pressão Sonora máximo que o estabelecimento comporta internamente e o local para medição (Exemplo: O empreendimento comporta Nível de Pressão Sonora (NPS) de 95dB(A) medidos no centro do palco. Este parâmetro será usado para o automonitoramento interno e deverá garantir que na parte externa o NPS não ultrapassará os valores legais para o horário de funcionamento do estabelecimento.).

Para elaboração do Laudo Técnico, devem ser observadas as condicionantes constantes no Capítulo III - Dos Instrumentos De Licenciamento Urbanístico da Lei nº xxx/xxxx – Plano Diretor, em especial:

Art. 218º. Para fins de aplicação desta lei, ficam definidos como horário diurno, o período compreendido entre 6h e 22h (seis e vinte e duas horas), e noturno o período compreendido entre 22h e 6h (vinte e duas a seis horas).

Art. 220º. O nível máximo de som permitido a alto-falantes, rádios, televisores, orquestras, instrumentos sonoros isolados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres é de 70dB(A) (setenta decibéis na escala de compensação A) no período diurno, e de 60dB(A) (sessenta decibéis na escala de compensação A), no período noturno, medidos do imóvel residencial ou comercial localizado mais próximo dos limites do local onde se encontrar a fonte emissora.

A ART/CREA ou RRT/CAU deverá indicar o serviço realizado, que pode ser uma das opções a seguir, a depender da atribuição do profissional, conforme seu respectivo Conselho:

- LAUDO TÉCNICO - MEIO AMBIENTE;
- ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA;
- LEVANTAMENTO AUDIOMÉTRICO PARA VERIFICAÇÃO DO RUÍDO GERADO;
- RESPONSÁVEL TÉCNICO – ELABORAÇÃO DE PROJETO ACÚSTICO, LAUDO TÉCNICO; OU
- MEMÓRIA DESCRITIVA.